



PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23.21.01/PI

A Sra. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, conforme solicitação expressa de abertura de processo de inexigibilidade de licitação e respectiva autorização por parte da sra. **ANA CLÁUDIA MELO VASCONCELOS** – Secretária Executiva da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para Prestação de serviços de consultoria e ações do **I FESTIVAL GASTRONÔMICO** de Itapipoca/Ce.

1. DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELOS CONTRATANTES

Trata-se a presente de justificativa para a contratação do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.121.494/0001-01, com sede na Av. Monsenhor Tabosa, 777 - Meireles, Fortaleza/Ceará, para Prestação de serviços de consultoria e ações do **I FESTIVAL GASTRONÔMICO** de Itapipoca/Ce.

Devido a atuação finalística de SEBRAE/CE, visar disseminar conhecimento técnico e prover soluções de consultoria gerencial e tecnológica ao público-alvo da instituição. A execução deste propósito envolve o estabelecimento de parcerias com entes públicos ou privados em prol da melhoria do ambiente de negócio. A nossa adesão ao programa tem como objetivo a Prestação de serviços de consultoria e ações do **I FESTIVAL GASTRONÔMICO** de Itapipoca/Ce.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviço técnico especializado enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Assim, é inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização do contratado.

Destarte, se está diante de serviços de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.121.494/0001-01, com sede na Av. Monsenhor Tabosa, 777 - Meireles, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.165-011, Fone Fax: (085) 3255.6600.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA



A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Fundamentado no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Nesse sentido, a Lei das Licitações ratifica as exigências do citado inciso constitucional ao estabelecer em seu artigo 2º:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Assim sendo, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

A contratação referida forma de contratação, sendo um dos casos que se enquadra perfeitamente a inexigibilidade de licitação. É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:

- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço por sua natureza, técnicos e singulares;
- 2) Que seja feita diretamente;
- 3) Que o contratado que seja, comprove a sua notória especialização.

Tais requisitos encontram respaldo legal da Lei Federal nº 8.666/93 alterada e consolidada, e no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Que aduz ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de profissional diretamente ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (artigo 25, inciso II).
Vejamos o disposto no art.25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial quando:
(...)
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação da empresa enseja a inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da referida empresa atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissionais, enquadrando



perfeitamente às diretrizes do o art.25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, demonstrando assim a capacidade técnica exigida.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

3.2. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

3.3. Tratando-se de licitação inexigível, ou seja, quando em tese, não há a possibilidade de competição, a administração deve demonstrar a vantajosidade dos preços a serem contratados através de contratos anteriores, documentos fiscais e tabelas do fornecedor, e ainda outros critérios ou métodos, “desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, visando apurar o valor de mercado da referida contratação.

3.4 assim, conforme bem relatado no Projeto Básico os valores que serão repassados para o cumprimento do objeto em questão correspondem ao valor global da contrapartida para a execução do objeto:

PROGRAMAÇÃO TÉCNICA	
AÇÃO	CARGA HORÁRIA
Consultoria Gerenciais	200h
Capacitação	40h

VALOR TOTAL 100%	VALOR SEBRAE 84,88%	VALOR EMPRESAS 3,45%	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA 11,67%
RS 300.000,00	RS 254.640,00	RS 10.360,00	RS 35.000,00

3.5. A contratação produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da assinatura do termo contratual e vigorará pelo prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2023**.

3.6. Os recursos necessários para o referido pagamento são por conta da dotação orçamentária: 2101.23.695.1602 2.078 - elemento de despesa: 3.3.90.39.99; fonte de recurso: 15000000000

Itapipoca/CE, 16 de Outubro de 2023

WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente da Comissão de Licitação